



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 16/2016 – São Paulo, terça-feira, 26 de janeiro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Constitui Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde na 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0025521-56.2015.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, que será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- II – Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- III – Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – Diretor-Geral do TRF3R;
- V – Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE) do TRF3R;
- VI – Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS) do TRF3R.

§1º O Presidente do Comitê providenciará, previamente à realização de seus encontros, convite à participação de membros de associações, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 207/2015, e, sempre que entender necessário, poderá solicitar a presença de outros Magistrados, servidores ou a colaboração de especialistas.

§2º A Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS) do TRF3R será responsável por encaminhar, anualmente, ao CNJ e ao CJF, a contar do ano de 2016 (referente ao ano base 2015), no mesmo prazo de envio dos dados do Relatório Justiça em números, os indicadores e informações relativos à saúde de seus magistrados e servidores, descritos no artigo 13, *caput* e parágrafo único, bem como no Anexo da Resolução CNJ nº 207/2015.

Art. 2º O Comitê terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos:

- I – implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;
- II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;
- III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados

à Política;

o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 21/01/2016, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 2/2016 - SP-CR-PR-COORD

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando os termos da Resolução nº 176 de 10 de junho de 2013, art. 9º, I, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Portaria 03/2010, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência ao Juiz Federal Coordenador para dispor sobre serviços de natureza administrativa, conservação e segurança do fórum, entre outras;

Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas no sentido de garantir a segurança patrimonial e física de magistrados, servidores, procuradores, advogados, partes e público em geral;

Considerando que o controle de entrada nas dependências do Fórum e procedimento essencial para garantir a segurança de todos;

Considerando o recente fato ocorrido no Fórum das Execuções Fiscais.

RESOLVE:

I – DETERMINAR que as comunicações de prisão em flagrante ou quaisquer outros documentos destinados ao fórum federal criminal e previdenciário sejam recebidos somente no período compreendido entre às 9h e 19h em dias úteis, e entre às 9h e 12h aos finais de semana, feriados e recesso forense.

II - DETERMINAR que as comunicações de prisão em flagrante e documentos apresentados em horário diverso ao acima estabelecido, somente sejam recebidos mediante prévia autorização do juízo responsável pelo plantão judiciário.

III – DETERMINAR ao corpo de seguranças deste Fórum Criminal e Previdenciário que na hipótese descrita no item II, sejam redobrados os procedimentos atinentes à segurança, especialmente quanto a plena identificação dos interessados em ingressar nas dependências deste fórum, incluindo consulta ao órgão de origem, na hipótese de servidor público.

IV – DETERMINAR que o acesso ao Fórum Criminal e Previdenciário em horário diverso ao estabelecido no item I, somente será permitido mediante prévia autorização da Supervisão de Segurança, ressalvado o livre acesso aos magistrados que atuam no fórum.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 21/01/2016, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO Nº 1607613/2016 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAC

Por determinação da MMa. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.